

**ESTATUTOS**  
do  
**CENTRO INFANTIL E SOCIAL DE CESAR**  
**OLIVEIRA DE AZEMEIS**

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, natureza e fins**

**ARTIGO 1º**

1 - O Centro Infantil e Social de Cesar, adiante designada por Associação, é uma associação sem fins lucrativos de Apoio à infância e solidariedade social da freguesia de Cesar, do concelho de Oliveira de Azeméis, com sede na rua do Castelo, da mesma freguesia de Cesar.

2 - A atuação da Associação pauta-se pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei nº 30/2013, de 8 de maio, pelo regime jurídico das IPSS, Decreto-Lei n.º 172 - A/2014, bem como pelo previsto no presente Estatuto.

**ARTIGO 2º**

1 - A Associação tem por objetivo contribuir para a promoção da população da freguesia de Cesar, do Concelho de Oliveira de Azeméis, através do propósito de dar expressão ao dever de solidariedade e de Justiça social entre os indivíduos e com a finalidade de facultar serviços ou prestações de Segurança Social.

**ARTIGO 3º**

1 - Para realização do seu objetivo a Associação propõe-se, em conformidade com o previsto na Lei em vigor, criar e manter, entre outras, as seguintes atividades: Creche, Jardim-de-infância, A.T.L., Centro de Dia; Serviço de Apoio Domiciliário e Lar de Idosos.

2 - A Instituição, de acordo com Artigo 1º - B, do mesmo Decreto-Lei, pode também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior.

**ARTIGO 4º**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamento interno elaborados pela Direcção, em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços sociais competentes e sujeitos à homologação dos mesmos serviços.

**ARTIGO 5º**

1-Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados, em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2- A obrigatoriedade da realização do inquérito referido no número anterior, não impedirá a solução de qualquer caso grave e urgente.

3 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais e competentes ou com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços. --

**CAPÍTULO II**

**Dos Associados**

**ARTIGO 6º**

1. A Associação compõe-se de número ilimitado de associados.

2. Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos, ou pessoas colectivas.

**ARTIGO 7º**

Haverá duas categorias de associados:

1º Honorários – as pessoas que através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral

2º Efectivos - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da "Associação", obrigando-se ao pagamento de jóia ou quota mensal, nos montantes definidos pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 8º**

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro e ou em suporte informático, que a associação obrigatoriamente possuirá.

**ARTIGO 9º**

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
- c) Desempenhar, com zelo, os cargos para que foram eleitos.

**ARTIGO 10º**

Os associados gozam dos seguintes direitos:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleitos para todos os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do nº 3 do artigo 29º.

**ARTIGO 11º**

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior se tiverem, em dia, o pagamento das suas quotas;

2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos na alínea b) e c) do artigo anterior, mas podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

3. Na Observância dos Artigos 21º/A e 21º/B do Decreto-lei nº 172-A/2014, não são elegíveis, para os corpos gerentes, os associados que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância tenham sido removidos dos cargos diretivos da Instituição ou de outra instituição privada de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

#### ARTIGO 12º

1. A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre os vivos, quer por sucessão.

2. Sem prejuízo do nº 1 deste artigo, os sócios efectivos podem fazer-se representar na Assembleia-Geral, por outros sócios efectivos, mediante credencial ou qualquer outra forma de mandato escrito, cuja validade caberá à Assembleia-Geral apurar. Cada sócio não poderá representar, porém, mais de 1 associado. Dessa credencial ou forma de mandato deverá constar:

- a) Nome e morada;
- b) Número de sócio;
- c) Número e assinatura conforme Bilhete de Identidade.

3. Cada associado só poderá exercer o que se refere no ponto 2, após conhecimento prévio e validação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 13º


1. Perdem a qualidade de associados todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a instituição ou concorrido para o seu desprestígio e os efectivos que deixarem de pagar quotas durante seis meses.

2. A eliminação dos associados só se efectuará depois da respectiva audiência.

#### ARTIGO 14º

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

**CAPITULO III**  
**Dos corpos gerentes**  
**SECÇÃO I**  
**Disposições Gerais**  
**ARTIGO 15º**



A gerência da instituição é exercida pela Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 16º

1 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas, pode justificar o pagamento de despesas derivadas.

2 Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes serem remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

3 - Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, que a Associação apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:

- a) Solvabilidade inferior a 50%;
- b) Endividamento global superior a 150%;
- c) Autonomia financeira inferior a 25%;
- d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

4. A remuneração dos órgãos de administração prevista no n.º 2 só pode ser atribuída a título excepcional, mediante proposta concreta da direcção a aprovar em Assembleia Geral, convocada para o efeito, e desde que cumpridas as condições do número anterior.

#### ARTIGO 17º

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos.

2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

4. A posse é dada pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

5. Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os

titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato, em curso, até à posse dos novos corpos gerentes.

7. O Ato Eleitoral rege-se por Regulamento próprio aprovado em Assembleia-Geral.

#### ARTIGO 18º

1. Podem realizar-se eleições parciais quando, no decurso do mandato, ocorram vagas que, no momento, não excedam a metade menos um do número total dos membros dos corpos gerentes.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

#### ARTIGO 19º

1 - Em conformidade com a Lei o presidente da Instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

2 - A inobservância do disposto no nº 1 do presente artigo determina a nulidade da eleição.

#### ARTIGO 20º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença de maioria de votos dos titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

#### ARTIGO 21º

Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem, com declaração na acta da sessão imediata em que se encontram presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### ARTIGO 22º

Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, seus ascendentes e descendentes.

#### ARTIGO 23º

1. É vedado aos membros dos corpos gerentes a celebração de contratos com a associação, salvo se destes resultar manifesto benefício para a instituição.

2. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

### SECÇÃO II

#### Da Assembleia-geral

#### ARTIGO 24º

A Assembleia-geral é constituída por todos os associados que possam ser eleitores.

#### ARTIGO 25º

À Assembleia-Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da associação e, em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento, ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Autorizar a Direcção a efetuar aplicações financeiras com exceção de depósitos a prazo;
- h) Fixar os montantes da jóia e da quota mínima;
- i) Autorizar a Direcção a suspender temporariamente a cobrança da jóia, fixada nos termos da alínea anterior;
- j) Deliberar sobre a eliminação dos associados, nos termos do artigo 13º e sobre a concessão da qualidade de associado honorário, nos termos do artigo 7º;
- l) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objectivos estatutários;
- m) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- n) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- o) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direcção que esta entenda dever submeter à sua apreciação.

#### ARTIGO 26º

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa, constituída por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º Secretário.

3. Os Secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos sócios escolhidos por quem presidir a Assembleia-Geral.

#### ARTIGO 27º

1. Compete à Mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, em especial:

- a) Organizar e verificar a legalidade do processo eleitoral e decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos cargos gerentes eleitos.

#### ARTIGO 28º

1. A Assembleia-geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto com a antecedência não inferior a 15 dias.

2. A convocatória é afixada na sede da Instituição e remetida, pessoalmente a cada associado, através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

3. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

4. Independentemente da convocatória no termos do número 2.º do presente artigo, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas publicações periódicas e no sítio da Instituição.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio da Instituição, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

6. A Assembleia só poderá funcionar e deliberar, em 1ª convocação, com a maioria dos associados.

7. Se não houver número legal de associados a Assembleia-Geral reunirá, com qualquer número dentro de um prazo mínimo de trinta minutos e máximo de 8 dias, conforme o que for estabelecido no aviso e edital a que se refere o número 2.º do presente Artigo.

#### ARTIGO 29º

1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia-Geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

3. Assembleia-Geral reúne em sessão extraordinária sempre que seja convocada, com um fim legítimo, por iniciativa da Mesa, ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de 10% dos associados que sejam eleitores.

4. Se, decorridos 30 dias a partir da data de entrega do requerimento referido no número anterior, o presidente da Mesa, ou quem o substituir, não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.

#### ARTIGO 30º

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos expressos do número dos associados presentes, na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), e g); do Artigo 25 e do n.º 4 do artigo 16.º, do presente Estatutos.

3. As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto de três quartos do número de todos os associados;

4. No caso da alínea e) do Artigo 25º do presente Estatuto, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 58º e do n.º 4 do artigo 53º do Decreto-Lei 172-A/2014, a dissolução da Associação não tem lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### ARTIGO 31º

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

#### ARTIGO 32º

De todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros da respectiva Mesa ou por quem os substituir.

### SECÇÃO III

#### Da Direcção

##### ARTIGO 33º

A direcção da associação é constituída por cinco membros, os quais distribuirão entre si os cargos do Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

##### ARTIGO 34º

Compete à Direcção dirigir e administrar a instituição e designadamente:

- a) Organizar os orçamentos, contas de gerência e quadros de pessoal e submetê-los ao visto dos serviços oficiais competentes, garantindo a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar os programas de acção da instituição, articulando-os com os planos e programas gerais da segurança social e respeitando as instruções emitidas pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social no domínio da sua competência legal;
- c) Fixar, ou modificar, a estrutura dos serviços da instituição e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e submetendo-os à homologação dos mesmos;
- d) Velar pela organização e funcionamento dos serviços;
- e) Contratar os trabalhadores da instituição de acordo com as habilitações legais adequadas e exercer em relação a eles a competente acção disciplinar;
- f) Admitir os associados e propor à Assembleia-Geral a sua eliminação;
- g) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à associação;
- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- i) Providenciar sobre fontes de receita da Instituição;
- j) Deliberar, tendo em conta as orientações técnico-normativas do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, sobre os depósitos a prazo;
- l) Representar a associação em juízo e fora dele.

##### ARTIGO 35º

Compete, em especial, ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Despachar os assuntos normais do expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando,

estes últimos, à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;

- c) Promover a execução das deliberações da Assembleia-geral e da Direcção;
- d) Assinar os actos de mero expediente e, juntamente com outro membro da Direcção os actos e contratos que obriguem a associação.

##### ARTIGO 36º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

##### ARTIGO 37º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões e superintender nos serviços do expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Direcção.

##### ARTIGO 38º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa;
- c) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.

##### ARTIGO 39º

Compete ao Vogal exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela Direcção.

##### ARTIGO 40º

1. A Direcção deverá reunir, pelo menos, uma vez cada mês.
2. De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio, e assinadas pelos membros presentes.

### SECÇÃO IV

#### Do Conselho Fiscal

##### ARTIGO 41º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais.

##### ARTIGO 42º

Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e verificar todos os actos da administração do Centro, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamento e, em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;

b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direcção.

#### ARTIGO 43º

1. O Conselho Fiscal pode propor à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sempre que o julgarem conveniente, às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

#### ARTIGO 44º

1. O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

2. De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio, e assinadas pelos membros previstos.

### CAPITULO IV

#### Disposições Diversas e Transitórias

#### ARTIGO 45º

1. Constituem receitas da instituição:

- a) O produto de quotas e jónias dos associados;
- b) O rendimento de heranças, legados e doações;
- c) As participações dos utentes;
- d) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais.

2. A escrituração das receitas e despesas obedecerá às normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

3. A direcção da Instituição pode realizar empréstimo para despesas correntes, sendo certo que o mesmo, não pode ultrapassar 10 % do orçamento aprovado, devendo este ser apresentado em Assembleia-Geral para, se necessário, ser rectificado e ou actualizado em função da sua natureza e finalidade.

#### ARTIGO 46º

A Instituição, no exercício das suas actividades, respeitará a acção orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições privadas e com os serviços oficiais competentes, para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

#### ARTIGO 47.º

1 - As responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais ao abrigo do presente Estatuto regem-se pelos artigos 164º e 165º

do Código Civil, sem prejuízo das definidas no respetivo Estatuto.

2 - Além dos motivos previstos na Lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se se verificar o cumprimento estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 21 do presente Estatutos.

3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.

*Paulo Jesus Costa Junior*  
*29 de outubro 2015*